

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL



**ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONFORME LEI 13.818/2019**



**VERIFICAÇÃO
ACESSE: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR**

6580



30 DE SETEMBRO, 2026

Gazeta do Estado



Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo Gazeta do Estado com circulação em bancas de jornais e dirigida, nos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://www.gazetadoestado.com.br/edicao-digital/>

Assinado Eletronicamente por Certificação Digital
conforme Lei 13.818/2019
VERIFICAÇÃO - acesse: validar.iti.gov.br

Gazeta do Estado


Assinado Digitalmente por
G. EXATA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.471.978/0001-92
Data: 2026/09/29 23:28:45



PUBLICIDADE LEGAL

(62) 3249-8883 - EDITAIS@GAZETADOESTADO.COM.BR



ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONFORME LEI 13.818/2019



VERIFICAÇÃO
ACESSE: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

UFV CRISTALINA S.A. CNPJ/MF nº 62.207.214/0001-90	
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026	
1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada no dia 23 (vinte e três) do mês de setembro de 2026, às 10:00 horas, na sede da UFV Cristalina S.A. ("Companhia"), na Cidade de Cristalina, estado de Goiás, na Rodovia BR 040, KM 99, à direita, mais 8 KM, s/n.º, Zona Rural, CEP 73.850-000. 2. MESA: Presidente: Sr. Gilson Souza Souto Jr.; e Secretária: Sra. Camila Roberta Miranda Ribeiro. 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo em vista a presença da única acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das S.A."). 4. ORDEM DO DIA: No âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública da GVS PORTFOLIO 3 SPE S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.168.292/0001-60 ("Emissora"), no valor total de R\$127.700.000,00 (cento e vinte e sete milhões e setecentos mil reais), sendo (i) R\$112.700.000,00 (cento e doze milhões e setecentos mil reais) referente às Debêntures Primeira Série (conforme definidas abaixo); e (ii) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referente às Debêntures Segunda Série (conforme definidas abaixo), na data de emissão ("Emissão") e "Debêntures", respectivamente), a serem emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição de GVS Portfólio 3 SPE S.A." a ser celebrado entre a Emissora, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunidade dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") e "Debenturistas", respectivamente) e a Companhia, <i>inter alia</i> ("Escritura de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, com as seguintes principais características: 127.700 (cento e vinte e sete mil e setecentas) Debêntures, sendo (i) 112.700 (cento e doze mil e setecentas) Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures Primeira Série"; e (ii) 15.000 (quinze mil) Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures Segunda Série", a serem emitidas no âmbito da Oferta (conforme definido abaixo), em 02 (duas) séries, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), nas respectivas datas de emissão a serem prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"), vencendo-se as Debêntures da Primeira Série em 192 (cento e noventa e dois) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Primeira Série"), e das Debêntures da Segunda Série em 39 (trinta e nove) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Segunda Série"), e em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, as "Datas de Vencimento", ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pelas variações mensais acumuladas do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") – apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização (inclusive até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na Data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> da Primeira Série ("Data de Apuração Primeira Série"), correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização da Data de Apuração Primeira Série, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 10,10% (dez inteiros e seis centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Primeira Série", incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, a Data de Incorporação, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série; e (iii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data de Apuração Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Apuração Primeira Série, as "Datas de Apuração"), correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização da Data de Apuração Segunda Série, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 10,65% (dez inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Segunda Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Segunda Série, a Data de Incorporação, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Oferta"), a única acionista vem apreciar e deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo); (ii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo), conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iii) a aprovação da celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs (conforme abaixo definido); (iv) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, com prazo de validade até a integral quitação das Obrigações Garantidas; (v) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Fiança Permanente (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (vi) a aprovação da conversão da forma das ações da Companhia, de nominativas para escriturais, com a consequente alteração do Estatuto Social; (vii) a autorização aos diretores e aos procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da outorga da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Fiança Permanente pela Companhia e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Garantias (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), às Debêntures e à Oferta; (b) celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs e	a Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Garantias, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das Garantias e da Oferta; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a outorga da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Fiança Permanente pela Companhia e a realização da Emissão e da Oferta; (viii) aprovação da ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores e/ou pelos procuradores da Companhia em consonância com os itens (i) a (vi) acima; e (ix) a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações anteriores. 5. DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista resolveu o quanto segue: (i) aprovar a outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária, (A) de todos direitos creditórios, presentes e futuros (inclusive, quando aplicável, a titularidade ou propriedade superveniente), de titularidade da Companhia (A.1) no âmbito dos Contratos de O&M (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos eventuais contratos de operação e manutenção adicionais a serem celebrados, entre a Companhia e o Consórcio (conforme definido abaixo); (A.2) dos contratos de locação de imóvel a locação de equipamentos de sistema de geração de energia elétrica para unidades consumidoras ou consórcios celebrados e a serem celebrados ("Contratos de Locação"); (A.3) dos contratos de <i>Engineering, Procurement and Construction</i> celebrados junto a GV Engenharia Ltda. ("GV Engenharia"), conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (A.4) de créditos de compensação de energia; (B) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito dos Projetos Enquadramento (conforme definidos na Escritura de Emissão), no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, conforme descritas Contrato de Cessão Fiduciária, renovações ou novas apólices, os quais deverão transitar na Conta ICSD/Seguros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (C) de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, de titularidade do Consórcio (C.1) contra seus consorciados, constituídos e/ou que venham a ser constituídos decorrentes de todas as suas atividades realizadas descritas em seus próprios sociais; (C.2) decorrentes da Conta Receita do Consórcio (conforme descrita no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária); e (C.3) de todos e quaisquer direitos nos termos do CUSD; e (D) de todos e quaisquer direitos, principais ou acessórios, atuais ou futuros, decorrentes das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); inclusive, mas sem limitação, todos os valores depositados nas Contas do Projeto, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos que serão creditados nas Contas do Projeto (sendo os itens (A) a (D) acima, em conjunto, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Consórcio GV XI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.071.206/0001-03 ("Consórcio") e as SPEs Enquadramento (conforme definidas na Escritura de Emissão), na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade decessionário fiduciário representante da comunidade dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, do pagamento da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão) e aos demais Documentos da Oferta (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), nos termos dos respectivos contratos e desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"); (ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária, sobre máquinas, equipamentos e instalações de titularidade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e as demais SPEs Enquadramento, na qualidade de alienantes fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunidade de Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iii) aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunidade de Debenturistas, a Companhia e as demais SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs"), o qual irá formalizar a alienação fiduciária, da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia e das demais SPEs Enquadramento, pela Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, com prazo de validade até a integral quitação das Obrigações Garantidas; (v) aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ("Fiança Permanente") em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora e responsável, de forma solidária com as demais Fiançadoras (conforme definidas na Escritura de Emissão) e com a Emissora, pelo pagamento integral Obrigações Garantidas, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 301, 333 parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código do Processo Civil"), as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança Permanente vigorarão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (vi) aprovar a conversão das ações representativas do capital social da Companhia, atualmente sob a forma nominativa, para a forma escritural, nos termos do artigo 34 da Lei das S.A., passando as ações a ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição financeira credenciada e devidamente autorizada para prestar esse serviço; (vii) autorizar os diretores e os procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da outorga da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Fiança Permanente pela Companhia e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (a) negociar e estabelecer

todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Garantias, às Debêntures e à Oferta, (b) celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs e a Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Garantias, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das Garantias e da Oferta; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a outorga da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Fiança Permanente pela Companhia e a realização da Emissão e da Oferta; (viii) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores e/ou pelos procuradores da Companhia em consonância com as deliberações dos itens (i) a (vi) acima; e (ix) aprovar, em virtude da aprovação das deliberações anteriores, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a conter e vigorar com a redação constante no Anexo I a esta Ata. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e existindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa:** Sr. Gilson Souza Souto Jr. (Presidente) e Sra. Camila Roberta Miranda Ribeiro (Secretária). **Acionista Presente:** GVS PORTFOLIO 3 SPE S.A. (representada por Gilson Souza Souto Jr. e Victor Pereira Souto). Confere com a original lavrada em livro próprio, Cristalina/GO, 23 de setembro de 2026. **Mesa:** Gilson Souza Souto Jr. - **Presidente;** Camila Roberta Miranda Ribeiro - **Secretária.** **Acionista:** GVS PORTFOLIO 3 SPE S.A. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA UFV CRISTALINA S.A.**

CNPJ: 62.207.214.0001-90

CAPÍTULO I - NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO: Artigo 1º. A UFV CRISTALINA S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia"). **Parágrafo Único.** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos de I a IV do artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rodovia BR 040, KM 99, à direita, mais 8 KM, s/n.º, na Zona Rural de Cristalina/GO, CEP 73.850-000 - Ponto de Referência: Fazenda Bom Jesus, podendo abrir e manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) locação de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-02); e (ii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (CNAE 33.13-9-99). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º.** As ações da Companhia terão as formas nominativas, escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira credenciada e devidamente autorizada para prestar esse serviço, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo 5º.** A titularidade das ações será comprovada exclusivamente pelos registros efetuados em contas de depósito abertas em nome dos respectivos acionistas junto à instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração das ações da Companhia, nos termos do artigo 34 da Lei das S.A., dispensada a emissão de certificados físicos e a manutenção de Livro de Registro de Ações para fins de comprovação da titularidade. **Parágrafo 6º.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos. **Artigo 6º.** Na hipótese de aumento do capital social decorrente da capitalização de reservas ou fundos legais ou estatutários, bem como da lucros retidos por deliberação da Assembleia Geral, será assegurada a todos os acionistas a atribuição de novas ações, ou, caso as ações venham a adquirir valor nominal, o aumento do valor nominal das ações já detidas, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social à data da deliberação, em cada exercício social encerrado. **Artigo 7º.** Os acionistas titulares de ações ordinárias farão jus ao recebimento de dividendos proporcionais ao tempo decorrido entre a data de aquisição das respectivas ações e o encerramento do exercício social a que se referirem os resultados distribuíveis. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua ausência, pelas pessoas legitimadas nos termos dos artigos 123 e 124 da Lei das S.A. Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e conduzidos por mesa composta por presidente e secretário, ambos escolhidos dentre os acionistas presentes. **Artigo 10.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Parágrafo Único.** O instrumento de mandato deverá ser entregue na sede da Companhia até o momento de instalação dos trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, ressalvados os casos em que este Estatuto Social ou a Lei das S.A. exigir quórum qualificado. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 12. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por membros eleitos para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição e destituição a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Na hipótese de constituição de conselho de administração, este será composto nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, conforme vier a ser fixado pela Assembleia Geral. **Artigo 13.** Compete à Diretoria a gestão plena dos negócios sociais, com os mais amplos poderes de representação e administração da Companhia, cabendo-lhe a prática de todos os atos necessários à consecução do objeto social, observadas as disposições deste Estatuto Social e da Lei das S.A. **Artigo 14.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, denominados Diretor Presidente e Diretor Executivo, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Artigo 15.** Ocorrendo a vacância, ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, temporária ou definitiva, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição para o período remanescente do mandato, podendo também optar pela redistribuição das atribuições entre os diretores remanescentes. **Artigo 16.** O exercício das funções diretivas observará os limites e as competências definidos nos parágrafos a seguir: **Parágrafo 1º.** Compete isoladamente a qualquer dos diretores: a) Sacar, endossar, para cobrança bancária e quitar duplicatas; b) Endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias da Companhia; c) Assinar relações de títulos para desconto, caução e cobrança; d) Fimar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais; e) Admitir e demitir funcionários; f) Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis, desde que o valor individual destes não supere 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante das últimas Demonstrações

Financeiras de exercício social publicadas; e g) Solicitar e efetuar a assinatura para adquirir certificado digital E-CNPJ. **Parágrafo 2º.** Compete, conjuntamente, aos dois diretores (salvo se verificado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social): a) Emitir cheques, autorizar débitos em contas bancárias, firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade; b) Emitir, aceitar, onerar ou alienar notas promissórias e letras de câmbio, desde que para desconto bancário ou para garantia de obrigações assumidas em contratos de financiamento e de arrendamento mercantil; c) Endossar quaisquer títulos de crédito, dentre eles duplicata; d) Custodiar e retirar de custódia de títulos e valores mobiliários; e) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da *cláusula ad judicium extra judicium*, bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicium outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o subestabelecimento; f) Fimar contratos em geral; g) Endossar cheques; h) Prestar fianças a sociedades direta ou indiretamente controladas ou controladoras da Companhia e aval a títulos de responsabilidade destas; i) Adquirir, subscrever, alienar e resgatar títulos de renda fixa e variável, dentre eles ações e debêntures, desde que não sejam de emissão da Companhia ou de qualquer sociedade por ela controlada ou de valor controladora direta ou indiretamente; j) Aceitar duplicatas, emitir e aceitar os demais títulos de crédito, entre eles notas promissórias e letras de câmbio; k) Constituir procuradores, outorgando-lhes poderes de que tais diretores se encontrem investidos, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias; l) Representar a Companhia junto às sociedades controladas; m) Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis, desde que o valor individual de tais bens não supere 20 % (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante das últimas demonstrações financeiras de exercício social publicadas; n) Fimar contratos que importem onerar bens sociais, em valor que não supere 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante das últimas Demonstrações Financeiras de exercício social publicadas; o) Prestar fiança a pessoa física quando se destinar a garantir a locação de imóvel residencial destinado a viabilizar a instalação de gerente da Companhia, ou de sociedade por ela controlada, em município distinto do de domicílio daquele, no qual se situe o estabelecimento para cuja gerência tenha sido ele designado pela Companhia; p) Resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral; q) Adquirir, alienar ou onerar ações e cotas de companhias e/ou sociedades direta ou indiretamente controladas ou controladoras; r) Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis, quando o valor individual de tais bens superar 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante das últimas demonstrações financeiras de exercício social publicadas; s) Fimar contratos que importem onerar bens sociais em valor superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante das últimas demonstrações financeiras de exercício social publicadas, sem prejuízo das demais disposições do presente artigo; t) Prestar fiança a pessoa física ou a pessoa jurídica, que não as sociedades direta ou indiretamente controladas ou controladoras da Companhia, e aval a títulos de responsabilidade dessas pessoas, desde que haja interesse da Companhia em tais atos; e u) Promover a participação da Companhia, com o intuito de controle isolado ou compartilhado, em qualquer sociedade, mediante aquisição ou subscrição de cotas ou ações, assim como proceder à retirada da Companhia de tais instituições. **Artigo 17.** Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio da Companhia, sendo dispensada a apresentação de caução ou prestação de garantia. **Parágrafo Único.** O termo de posse deverá ser assinado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da eleição. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** Artigo 18. A Companhia contará com conselho fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições previstas em lei. O conselho fiscal será instalado nos exercícios em que for solicitado pelos acionistas, na forma da Lei das S.A. Cada membro efetivo perceberá, a título de remuneração, quantia equivalente a 1/10 (um décimo) da média da remuneração fixa atribuída aos diretores da Companhia. **CAPÍTULO VI - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES:** Artigo 19. A transferência de ações da Companhia operar-se-á exclusivamente por meio dos lançamentos e registros efetuados pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações, em contas de depósito abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos da legislação aplicável, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, bem como o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto de forma diversa em acordo de acionistas devidamente celebrado e arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS:** Artigo 20. Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disponham sobre a transferência de ações, o exercício do direito de preferência, o direito de voto e o poder de controle ou que estabeleçam quaisquer outras avenças entre os acionistas, deverão ser observados pela Companhia na forma da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** As obrigações, direitos, restrições e responsabilidades decorrentes de acordos de acionistas celebrados nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. serão válidos e oponíveis à Companhia e a terceiros a partir da sua devida comunicação e averbação nos registros mantidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações, produzindo efeitos inclusive para fins de exercício de direitos políticos e patrimoniais. **Parágrafo 2º.** A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação, os instrumentos que envolvam contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, bem como programas de opções de compra de ações ou de valores mobiliários de emissão da Companhia, salvo previsão expressa de confidencialidade. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS:** Artigo 21. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, a Companhia poderá elaborar demonstrações financeiras intermediárias com finalidades fiscais ou para permitir a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação em vigor. **Artigo 22.** Do lucro líquido apurado no exercício, conforme previsto no artigo 191 da Lei das S.A., serão efetuadas as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado serão distribuídos, no mínimo, a título de dividendo mínimo obrigatório, salvo deliberação em sentido diverso; e (iii) o saldo remanescente será a destinação fixada pela Assembleia Geral, podendo ser atribuído à distribuição adicional de dividendos, à constituição de reservas, ou mantido em conta de lucros ou prejuízos acumulados. **Artigo 23.** O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído, total ou parcialmente, se a Assembleia Geral deliberar nesse sentido, sem oposição de qualquer acionista presente, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** A distribuição do dividendo mínimo também poderá ser suspensa caso os órgãos de administração justifiquem perante a Assembleia Geral Ordinária, a sua incompatibilidade com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 25. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, observando-se, para fins de sua liquidação, o disposto nos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante e, se necessário, instalar o conselho fiscal para o período de liquidação. **CAPÍTULO X - FORO:** Artigo 26. Quaisquer controvérsias ou disputas decorrentes da interpretação ou execução do presente Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, nos termos dos acordos de acionistas, caso aplicável, ou, em não havendo, do regulamento da câmara arbitral que vier a ser definida pelas partes. Para fins exclusivos de execução de sentença arbitral ou de concessão de medidas cautelares ou de urgência, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

152562



Acesse esse edital na íntegra na nossa versão digital, assinada eletronicamente, conforme Lei 13.818/19. <https://www.gazetadoestado.com.br/publicado-legal/>



Gazeta PODER

DISPONÍVEL NO YOUTUBE

/GAZETAPODER

PARA QUEM
QUER ENTENDER
ALÉM DAS
MANCHETES

ASSISTA
COMPARTILHE
E PARTICIPE
DO DEBATE

COM MANOEL
L. BEZERRA ROCHA



PUBLICIDADE LEGAL

Gazeta do Estado

62 3249-8883



Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo Gazeta do Estado com circulação em bancas de jornais e dirigida, nos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://www.gazetadoestado.com.br/edicao-digital/>

Assinado Eletronicamente por Certificação Digital
conforme Lei 13.818/2019
VERIFICAÇÃO - acesse: validar.iti.gov.br



Assinado Digitalmente por
G. EXATA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.471.978/0001-92
Data: 2026/09/29 23:28:45